

---

**PROCESSO N.º: 04/2018**

**APELANTE: PLAY AUTOAÇOREANA RACING**

**APELADO: CCD - VII Pico Play Autoaçoareana Rali – 12/13 Outubro 2018**

**OBJECTO: Decisão N.º 2**

---

## ACÓRDÃO

Play Autoaçoareana Racing, concorrente com a licença FPAK n.º 21245, apresentou o seu requerimento recursivo, no qual vem apelar da decisão n.º 2, proferida pelo Colégio de Comissários Desportivos, no decurso do VII Pico Play Autoaçoareana Rali, decisão essa que lhe aplicou uma multa de 3.000,00 € por "*não ter cumprido o estipulado em caso de acidente e não ter avisado o carro que a seguia*".

Para o efeito, e no final do seu requerimento recursivo, formulou a apelante o seguinte pedido:

*- Em função do exposto, deve ser anulada a decisão de punição da concorrente Play Auto Açoreana Racing ou, caso assim se não entenda, deve a mesma ser revogada por justificação do facto omissivo que lhe é imputado.*

Cumpre decidir:

No requerimento recursivo apresentado são suscitadas algumas questões que a apelante enumera para apreciação por este Tribunal de Apelação Nacional (TAN).

Todavia, antes de apreciar tais questões, importa determinar da admissibilidade da presente apelação, tratando-se de questão prejudicial que se impõe analisar previamente.

Ora, nos termos do disposto no art.14º.2 e 14.2.1 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting (PGAK) constata-se que a taxa de apelo nacional está fixada no montante de 2.500,00 €, devendo a mesma ser paga com a interposição do respectivo recurso - cfr. art.15º.4 do Código Desportivo Internacional (CDI).

Sucedede que, no caso em apreço, a recorrente não efectuou o pagamento da mencionada taxa de apelo nacional - incumprindo deste modo as normas legais supra referidas, bem como o disposto nos arts.9º e 11º do Regulamento de Custas da FPAK - pelo que este Tribunal de Apelação Nacional (TAN) encontra-se impedido de apreciar e analisar o presente recurso, rejeitando-se assim, "in totum", a apelação dos autos.

DECISÃO:

Pelo exposto acordam os Juízes deste Tribunal de Apelação Nacional em não conhecer do presente recurso interposto por Play Autoaçoreana Racing, nos exactos e precisos termos acima explanados.

Custas pela apelante, que se fixam em 4 UC's.

Notifique.

D.N.

Lisboa, 26 de Outubro de 2018

*Rui Machado e Moura (Relator)*

*José Manuel dos Santos Leite*

*Fernando Carpinteiro Albino*